

Diário Oficial

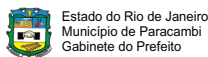


Cidade de Paracambi
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano



Ano VII **EDIÇÃO EXTRA** Paracambi, segunda-feira, 13 de abril de 2026 Edição 1903

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



PARACAMBI
Construindo um novo tempo

= LEI MUNICIPAL Nº 2.021, DE 7 DE ABRIL DE 2026 =

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea, no âmbito do Município de Paracambi – RJ, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Guilherme Provençano dos Reis Leal

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, observado o interesse público e a conveniência administrativa, a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea, com a finalidade de estimular ações solidárias voltadas à saúde pública.

Artigo 2º - O Programa poderá prever, a critério do Poder Executivo, a possibilidade de infratores do Código de Trânsito Brasileiro que receberem multas de trânsito de natureza leve de competência municipal, podendo optar por medida compensatória de interesse público, vinculada à doação voluntária de sangue ou ao cadastro para doação de medula óssea, em substituição exclusivamente ao pagamento do valor pecuniário.

Artigo 3º - A medida compensatória de que trata o artigo anterior não afastará:

- I – o registro da infração;
- II – a pontuação prevista no Código de Trânsito Brasileiro;
- III – demais efeitos administrativos legais.

Artigo. 4º - A comprovação da doação ou do cadastro dependerá de documento emitido por unidade oficial de hemoterapia ou entidade reconhecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Artigo. 5º - O Poder Executivo poderá limitar:

- I – o número de utilizações do benefício por condutor;
- II – os prazos para requerimento;
- III – os procedimentos administrativos;
- IV – os mecanismos de controle e fiscalização.

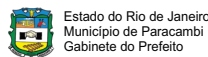
Artigo. 6º - A implementação do Programa não implicará criação automática de despesas, devendo ser executada com os recursos humanos e materiais já disponíveis.

Artigo. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso entenda conveniente, no prazo que julgar adequado.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



PARACAMBI
Construindo um novo tempo

= LEI MUNICIPAL Nº 2.022, DE 7 DE ABRIL DE 2026 =

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal “Paracambi Sustentável”, destinado à coleta seletiva e destinação social de resíduos recicláveis, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Fernando César Cavalcante Maconato

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal “Paracambi Sustentável”, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, incentivar a economia circular e apoiar causas sociais e de proteção animal no município.

Art. 2º - O programa consiste na mobilização da sociedade civil para a coleta e o armazenamento de materiais recicláveis específicos, tais como:

- I – Tampinhas plásticas de variados tipos;
- II – Lacs metálicos de latas de alumínio;
- III – Papelão, papéis e plásticos em geral;
- IV – Outros materiais recicláveis com valor de mercado para reciclagem.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e da Execução

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – Reduzir o volume de resíduos sólidos descartados incorretamente no meio ambiente;
- II – Fomentar a educação ambiental em escolas, repartições públicas e comércios locais;
- III – Gerar recursos para o financiamento de ações de instituições sociais e de proteção animal.

Art. 4º - Para a execução do programa, o Município poderá:

- I – Instalar pontos de coleta (ecopontos) em prédios públicos, escolas municipais e unidades de saúde;
- II – Firmar parcerias e convênios com a iniciativa privada (comércios, indústrias e serviços) para a instalação de coletores;
- III – Realizar campanhas publicitárias de incentivo à doação de materiais.

CAPÍTULO III Da Destinação dos Recursos

Art. 5º - Os materiais arrecadados serão destinados a:

- I – Instituições sociais e entidades assistenciais sem fins lucrativos;
- II – Organizações não governamentais (ONGs) e grupos de proteção animal;
- III – Cooperativas de catadores de materiais recicláveis devidamente formalizadas.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão estar sediadas no Município de Paracambi e possuir cadastro atualizado junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 6º - A logística de venda ou troca dos materiais reciclados por equipamentos (como cadeiras de rodas, ração, medicamentos ou insumos) poderá ser gerida diretamente pelas entidades beneficiadas ou mediante supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios para o cadastramento das entidades beneficiárias e os detalhes operacionais da logística de coleta.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

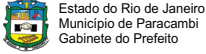


SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ASS. DIGITAL



= LEI MUNICIPAL Nº 2.023, DE 7 DE ABRIL DE 2026=

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal "Paracambi Cidade Limpa" e dá outras providências."

Autor: Vereador Fernando César Cavalcante Maconato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal denominado "Paracambi Cidade Limpa", com a finalidade de promover o ordenamento do espaço urbano, a redução da poluição visual e a valorização da paisagem do Município de Paracambi.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei poderá contemplar, dentre outras ações:

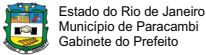
- I – diretrizes para disciplinar a instalação e manutenção de anúncios, placas, outdoors, painéis e demais formas de publicidade visível em vias e logradouros públicos;
- II – incentivo à padronização visual de fachadas comerciais;
- III – preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- IV – ações educativas voltadas à conscientização da população e do comércio local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 2.024, DE 9 DE ABRIL DE 2026=

A CÂMARA MUNICIPAL DE Paracambi APROVA:

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal Parcão, destinado à implantação de espaços públicos adequados à convivência e recreação de animais domésticos, acompanhados de seus tutores.

Art. 2º A presente Lei fundamenta-se:

- I – no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal do Brasil;
- II – no art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;
- III – na competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do solo urbano;
- IV – nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O Programa Municipal Parcão observará os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – eficiência administrativa;
- III – razoabilidade e proporcionalidade;
- IV – supremacia do interesse público;
- V – prevenção de riscos sanitários;
- VI – promoção do bem-estar animal;
- VII – harmonização do uso coletivo dos espaços urbanos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PROGRAMÁTICAS

Art. 4º O Programa Municipal Parcão terá como diretrizes:

- I – organização do uso compartilhado de áreas públicas;
- II – estímulo à guarda responsável;
- III – prevenção de conflitos decorrentes da circulação de animais em áreas comuns;
- IV – promoção de saúde pública e educação ambiental;
- V – integração com políticas municipais de meio ambiente, urbanismo e vigilância sanitária.

Art. 5º A eventual implantação dos espaços observará critérios técnicos de:



- I – viabilidade urbanística;
- II – segurança dos usuários;
- III – acessibilidade;
- IV – impacto ambiental mínimo;
- V – compatibilidade com o plano diretor e legislação urbanística vigente.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato regulamentar próprio, normas específicas de funcionamento, incluindo:

- I – regras de acesso e permanência;
- II – exigências sanitárias;
- III – medidas de prevenção de riscos;
- IV – procedimentos fiscalizatórios;
- V – sanções administrativas proporcionais em caso de descumprimento.

Parágrafo único. As sanções eventualmente previstas deverão observar o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DAS PARCERIAS E DA EXECUÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas para viabilização, manutenção e desenvolvimento do Programa.

Art. 8º A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação automática de despesa obrigatória.

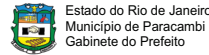
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A regulamentação desta Lei ficará a critério do Poder Executivo, observados os limites constitucionais e legais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 2.026, DE 9 DE ABRIL DE 2026=

"Dispõe sobre o livre ingresso e permanência de animais de suporte emocional em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Paracambi, nos termos da Lei Estadual nº 9.317/2021 (Lei Prince), e da outras providências."
Autores: Vereador Guilherme Provençano dos Reis Leal e Vereador Cleiton Dutra da Silva

A Câmara Municipal de Paracambi, por seus representantes legais, aprova o seguinte:

Artigo 1º - Fica assegurado no âmbito do Município de Paracambi RJ, o direito de pessoas com transtornos mentais, como ansiedade, depressão e outros diagnosticados por profissional habilitado, ingressarem e permanecerem acompanhadas de seus animais de suporte emocional em:

- I- órgãos públicos municipais,
- II- estabelecimentos privados de uso coletivo;
- III- estabelecimentos comerciais;
- IV- meios de transporte público municipal.

Artigo 2º - A presente Lei fundamenta-se na Lei Estadual nº 9.317, de 2021 - Lei Prince, do Estado do Rio de Janeiro, que garante o direito de pessoas com transtornos mentais serem acompanhadas por cães de suporte emocional em locais públicos e privados de uso coletivo.

Artigo 3º - Para o exercício do direito previsto nesta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I- apresentação de atestado médico atualizado que comprove a necessidade do animal de suporte emocional;
- II- o animal deverá possuir adestramento básico de obediência;
- III o animal deverá estar com vacinação em dia e não apresentar comportamento agressivo;
- IV- o tutor será responsável pela higiene e pelo controle do animal.

Artigo. 4º - O ingresso do animal poderá ser restringido apenas em locais onde



haja exigência comprovada de esterilização individual ou normas sanitárias específicas, tais como:
 I-centros cirúrgicos,
 II-unidades de terapia intensiva,
 III-laboratórios de manipulação;
 IV-outros ambientes hospitalares com restrição técnica fundamentada.

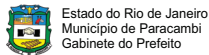
Artigo 5º - É vedada qualquer forma de discriminação contra a pessoa acompanhada de animal de suporte emocional, sendo passível de sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Artigo. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades.

Artigo. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 2.027, DE 13 DE ABRIL DE 2026 =

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.286, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARACAMBI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

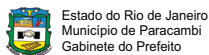
Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 1.286, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação da Fundação de Artes do Município de Paracambi – FUNAP, para que o cargo de Presidente da Fundação de Artes de Paracambi – FUNAP, atualmente classificado sob o símbolo CC1, passe a vigorar com símbolo remuneratório SM.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito



= DECRETO Nº 6.335, DE 10 DE ABRIL DE 2026 =

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

O **Prefeito Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

= D E C R E T A =

Art. 1º - Conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.020/2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.772.598,00 (Um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais), com criação de natureza de despesa, natureza de receita e fonte de recurso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com fulcro no art. 41, inciso I art.42 c/c art. 43 parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, na forma dos ANEXOS II e III.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior advirá do EXCESSO DE ARRECAÇÃO, de acordo com a determinação no art. 43 do parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, a partir de contrato de repasse (via Transferegov.br) nº 988594/2025/MTUR/CAIXA, cujo objeto é a construção de mirante no município de Paracambi/RJ, conforme processo administrativo nº 879/2026, na forma do ANEXO I que integra esta Lei.

Art. 3º - Ficam alterados o QDD e QDR vigente, a fim de se incluir nova fonte de recurso, descrita aos ANEXOS I e III.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

ANDRE LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EXERCÍCIO 2026	
CONTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PARACAMBI - Agência: 1336-6 c/c 5727688988	
FONTE DE RECURSO: 1.700.1220 – Repasse 988594/2025/MTUR/CAIXA - Construção de Mirante	
RECEITA ESTIMADA LOA - 2026 (A)	R\$ 0,00
ARRECAÇÃO ATÉ 27/01/2026 (B)	R\$ 1.772.598,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO (C) = (B) - (A)	R\$ 1.772.598,00
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR EXCESSO NA FONTE (D)	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITO DISPONÍVEL PARA ABERTURA (E) = (C) - (D)	R\$ 1.772.598,00
CRÉDITO UTILIZADO NESTE DECRETO	R\$ 1.772.598,00

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA 2026			
CÓD. DA RECEITA	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial		
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00.00	Valores Mobiliários		
1.3.2.1.0.0.0.0.00.00.00.00	Juros E Correções Monetárias		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00	Remuneração De Depósitos Bancários		
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00	Remuneração De Depósitos Bancários		
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00	Remuneração De Depósitos Bancários - Vinculados		
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00	Remuneração De Depósitos De Recursos Vinculados - Prefeitura		
1.3.2.1.01.1.1.01.XX.00.00	Remuner. Depósitos Bancários - Repasse 988594/2025/MTUR/CAIXA	1.700.1220	0,00
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes		
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes		
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências Da União E De Suas Entidades		
1.7.1.9.0.0.0.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		
1.7.1.7.99.0.0.XX.00.00.00	Repasse 988594/2025/MTUR/CAIXA - Construção de Mirante	1.700.1220	1.772.598,00

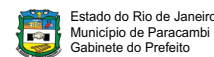
ANEXO III

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
---	34.01.23.695.0018.1017	4.4.90.51	1.700.1220	-0-	1.772.598,00
TOTAL					1.772.598,00

Fonte: 1.700.1220 – Repasse 988594/2025/MTUR/CAIXA - Construção de Mirante

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

ANDRE LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito



= PORTARIA Nº 268/2026 =
 Republicado por Incorreção

O **Prefeito Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Tornar Público a composição da Comissão Especial de Avaliação da Aptidão do servidor público em estágio probatório, nos termos da Lei Municipal nº 1.225/2017.

Marivalda Gomes Alves, matrícula n.º 36/977
 Presidente
 Secretaria Municipal de Educação

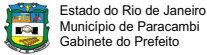
Luzia de Andrade Figueiredo, matrícula n.º 36/131
 Membro
 Secretaria Municipal de Educação

José Márcio dos Santos Machado, matrícula n.º 36/147
 Membro
 Secretário Municipal de Administração

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



=PORTARIA Nº 269/2026=
Republicado por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as especificações da Lei Complementar nº 326/1994 (revisada pela LC 1.225/2017), bem como do disposto Decreto Municipal nº 4.684/2018,

= R E S O L V E =

Art. 1º - Instituir nova composição da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, com a finalidade de apurar de forma centralizada as irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Parágrafo único – Tendo notícias ou verificando a prática de atos infracionais ou de quaisquer irregularidades no serviço do Município envolvendo servidores, caberá aos auxiliares do Prefeito o dever de formular representação com a identificação do(s) servidor(res) junto a Comissão, para as providências cabíveis.

Art. 2º - Designa-se os servidores efetivos a seguir relacionados, para integrar a referida comissão, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos.

- Marivalda Gomes Alves - matrícula n.º 36/977 (Educação)
Presidente
- José Márcio dos Santos Machado- matrícula n.º 36/147 (Administração)
Membro
- Mara Lúcia Ferraz da Silva - matrícula n.º 36/125 (Educação)
Membro

Art. 3º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as unidades administrativas subordinadas a esta autoridade prestar a colaboração indispensável que lhe for requerida.

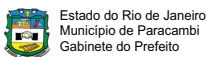
Art. 4º - Para o exercício das funções pertinentes à comissão e apenas no período em que se fizer necessário, o Presidente poderá liberar os membros do desempenho de suas funções normais.

Art. 5º - A Comissão funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Administração na sede da Prefeitura.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 277/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

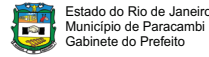
= R E S O L V E =

EXONERAR Victor Hugo Santos da Conceição, do cargo em comissão, Superintendente de Manutenção e Projetos Especiais, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme a Lei Complementar N.º 1.655/2022, a partir de 06/04/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 278/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

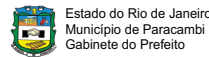
= R E S O L V E =

EXONERAR Anna Myriam Neves de Mello Ferreira, do cargo em comissão, Assessora Especial do Gabinete, Símbolo SM, do Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Complementar n.º 1.376/2019, a partir de 06/04/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 279/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

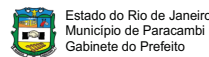
= R E S O L V E =

EXONERAR Edmilton Silva Costa, do cargo em comissão, Assessor, Símbolo CC-1, da Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Complementar nº 1.966/2025 a partir de 06/04/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 280/2026=

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

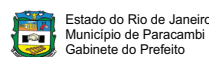
= R E S O L V E =

EXONERAR Paula Helena Teles Barbosa, do cargo em comissão, Auxiliar, Símbolo CC5, do Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Complementar n.º 1.341/2018, a partir de 06/04/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 281/2026=

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

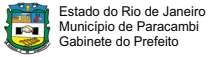
= R E S O L V E =

EXONERAR Evandro Castilho de Souza, do cargo em comissão, Coordenador de Projetos, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar n.º 1.340/2026, a partir de 06/04/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 282/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

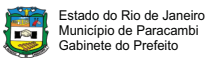
= R E S O L V E =

NOMEAR Victor Hugo Santos da Conceição, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Assuntos Institucionais, símbolo CC-1, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 2.017/2026, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.255/2017 e na Lei Complementar nº 1.376/2019, tudo nos limites da legislação aplicável, com efeitos a partir de 07 de abril de 2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 283/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

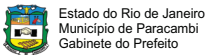
= R E S O L V E =

NOMEAR Anna Myriam Neves de Mello Ferreira, no cargo em comissão, Superintendente de Cerimonial, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Governo, conforme a Lei Complementar n.º 2.017/2026, a partir de 07/04/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 284/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

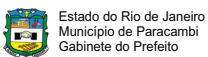
= R E S O L V E =

NOMEAR Edmilton Silva Costa, no cargo em comissão, Chefe de Cerimonial, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Governo, conforme a Lei Complementar nº 1.966/2025 a partir de 07/04/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 285/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

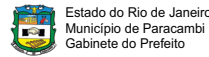
= R E S O L V E =

NOMEAR Paula Helena Teles Barbosa, no cargo em comissão, Auxiliar de Cerimonial, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Governo, conforme a Lei Complementar n.º 2.017/2026, a partir de 07/04/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 286/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Evandro Castilho de Souza, no cargo em comissão, Auxiliar de Cerimonial, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Governo, conforme a Lei Complementar n.º 2.017/2026, a partir de 07/04/2026.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

SECRETARIAS

Aviso de Retificação na edição n.º 1.899 do Diário Oficial de 08/04/2025

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11
DO CONCURSO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO Nº 01/2026

LEIA-SE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11
DO CONCURSO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO Nº 01/2024

Paracambi, 7 de abril de 2026.

Ana Paula Pereira Alves
Secretaria de Administração

